UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS – CAAE, DA PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAAE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM. Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quatro minutos, por meio de webconferência, verificado o quórum, teve início a Sexagésima Quarta Reunião Extraordinária do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – CAAE, sob a presidência do Pró-Reitora, Ellen Lucy Tristão, com a presença dos seguintes conselheiros: André Medeiros de Andrade, representante docente do Instituto de Ciência Agrárias (ICA), Juliana Helena Gomes Leal, representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH), Alex Joaquim Choupina Andrade Silva, representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT), Newller Thiago Fernandes Mascarenhas, Diretor de Acessibilidade e Inclusão (DACI), Márcia Regina Nascimento, Diretora de Assuntos Estudantis (DAE), Tarcila Mantovan Atolini, representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), Ana Paula de Magalhães Leite, representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE). **Justificaram a ausência:** Daniel Rodrigues Pereira, representante dos discentes da Graduação presencial. **Ausentes:** Carolina Coelho Martuscelli Castañon, representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), Guilherme Piva dos Santos, representante docente suplente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), Helena dos Santos Furtado, representante dos discentes da Graduação presencial, Isabela Pereira dos Santos, representante suplente dos discentes da Graduação presencial. Não compareceram os membros representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC), da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) e os membros representantes de uma das vagas de Técnico-Administrativos em Educação (TAE), tendo em vista o encerramento dos mandatos. A presidente deu início aos trabalhos com a aprovação da Ordem do Dia. **Assunto da Pauta: Público. Processo SEI nº 23086.006223/2026-21 - Discussão da Política de Permanência Estudantil.** Aprovada por unanimidade. Às nove horas e nove minutos, registrei a entrada da conselheira Amanda de Sousa Andrade Ribas, representante suplente dos servidores TAs. Às nove horas e dezenove minutos, registrei a entrada do conselheiro Victor Hugo Rodrigues Otoni, representante suplente dos discentes da Graduação presencial. Às nove horas e vinte minutos, registrei a entrada do conselheiro Marcos Antonio Alves, representante docente suplente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET). Após discussão entre os conselheiros, foram colocados em votação os seguintes encaminhamentos. **Encaminhamento 1:** Retirada do Programa de Bem-Estar e Saúde Mental Estudantil da minuta da Política de Permanência. Aprovado por maioria de votos, tendo sido registrado 7 votos a favor da retirada, 2 votos contrários a retirada e 2 abstenções. **Encaminhamento 2:** Em qual momento deverá ser discutida a denominação da Pró-Reitoria? 1- Agora, no início. 2- Após a conclusão do texto. 3- Abstenção. Aprovada por maioria de votos a opção 2- Após a conclusão do texto, tendo sido registrados 9 votos a favor, contra 1 voto a favor da opção 1. Às dez horas, registrei a entrada da conselheira Magnania Cristiane Pereira da Costa, representante docente da Faculdade de Medicina (FAMED). **Encaminhamento 3:** Qual redação deverá ser adotada para o Art. 1º da minuta? Obs.: O nome da Pró-Reitoria será discutido posteriormente. 1- Proposta inicial: Fica instituída a Política de Permanência Estudantil da UFVJM, destinada à promoção de condições de acesso, permanência, inclusão, bem-estar, desenvolvimento estudantil e êxito acadêmico dos estudantes

regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade, com prioridade para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas específicas de cada programa. 2- Nova proposta - equipe da DAE: Art. 1º Fica instituída a Política de Permanência Estudantil da UFVJM, destinada à promoção de condições de acesso, permanência, inclusão, bem-estar, desenvolvimento estudantil e êxito acadêmico dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, da Universidade, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas específicas de cada programa. 3-Abstenção. Aprovada por maioria de votos a opção 1- proposta inicial, com 7 votos a favor, tendo sido registrados 4 votos para a opção 2-Nova proposta - equipe da DAE. Às dez horas e dez minutos, registrei a saída da conselheira Juliana Helena Gomes Leal, representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH). **Encaminhamento 4:** Aprovar alterações propostas no chat, do 2º ao 11º artigos da Minuta. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às onze horas e quarenta e um minutos, da qual, eu, Bruno Oliveira Rodrigues, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente pelo presidente da sessão e por mim.

Documento assinado eletronicamente por **Ellen Lucy Tristao**, **Pro-Reitor(a)**, em 27/10/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Oliveira Rodrigues**, **Secretário(a)**, em 28/10/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2285952** e o código CRC **D64893D0**.

Referência: Processo nº 23086.006221/2026-31 SEI nº 2285952

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2026

Institui a Política de Permanência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e estabelece seus princípios, diretrizes, programas, critérios gerais e formas de implementação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei nº 14.914/2024, a Lei nº 9.394/1996 e a deliberação ocorrida em sua ___ reunião, realizada em ___ de _____ de 2026,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Permanência Estudantil da UFVJM, destinada à promoção de condições de acesso, permanência, inclusão, bem-estar, desenvolvimento estudantil e êxito acadêmico dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade, com prioridade para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas específicas de cada programa.

Art. 2º A Política de Permanência Estudantil constitui-se em conjunto articulado de programas, serviços, ações, projetos e benefícios destinados à promoção das condições de permanência estudantil, observadas:

I – a legislação federal vigente;

II – a Política Nacional de Assistência Estudantil;

III – as especificidades multicampi da UFVJM e as diferentes realidades territoriais, sociais e regionais presentes em sua área de abrangência;

IV – as normativas institucionais.

Art. 3º A Política de Permanência Estudantil será coordenada pela Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, observada a atuação articulada dos demais setores acadêmicos e administrativos da UFVJM em sua execução e desenvolvimento.

Parágrafo único. A execução da Política observará atuação intersetorial entre as unidades acadêmicas, administrativas, de saúde, acessibilidade, tecnologia, planejamento, orçamento e assistência estudantil.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º Constituem princípios e diretrizes da Política de Permanência Estudantil:

I – garantia da educação pública como direito social;

II – promoção da equidade e redução das desigualdades sociais, educacionais, territoriais, regionais e historicamente constituídas;

III – promoção de condições equitativas de permanência estudantil, consideradas as desigualdades relacionadas a gênero, raça, deficiência, acessibilidade, parentalidade, território e vulnerabilidade social;

IV – permanência estudantil com inclusão social, respeito à diversidade e valorização da dignidade humana;

V – gestão democrática, transparência, participação estudantil e controle social;

VI – articulação entre ensino, pesquisa, extensão e permanência estudantil;

VII – promoção da saúde, do bem-estar, do cuidado e da qualidade de vida estudantil;

VIII – observância das especificidades multicampi da UFVJM e das diferentes condições de acesso e permanência nos territórios em que a Universidade está inserida;

IX – incentivo à cooperação, solidariedade universitária, pertencimento institucional e protagonismo estudantil;

X – eficiência, responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos;

XI – proteção de dados pessoais e respeito ao sigilo profissional;

XII – planejamento, sustentabilidade administrativa e ampliação progressiva das condições institucionais de permanência estudantil, observadas a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional da UFVJM.

Art. 5º São objetivos da Política de Permanência Estudantil:

I – contribuir para a permanência, o desenvolvimento acadêmico e a conclusão dos cursos presenciais da UFVJM;

II – reduzir retenção, evasão e abandono acadêmico;

III – promover inclusão, acessibilidade, participação estudantil e formação cidadã;

IV – apoiar o desenvolvimento acadêmico, social e humano dos estudantes;

V – fortalecer ações institucionais de acolhimento, acompanhamento e cuidado estudantil;

VI – promover ações integradas relacionadas à alimentação, moradia, transporte, inclusão digital e apoio acadêmico, articuladas com outros setores institucionais;

VII – considerar as especificidades regionais, territoriais e multicampi na formulação e execução das ações de permanência estudantil.

Art. 6º A Política de Permanência Estudantil observará os princípios da acessibilidade, inclusão educacional, equidade e eliminação de barreiras, sendo suas ações desenvolvidas em articulação com os setores institucionais responsáveis pelas políticas de acessibilidade e inclusão da UFVJM, observadas as respectivas competências institucionais.

TÍTULO III
DO PÚBLICO E DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 7º Os programas, ações, serviços e benefícios da Política de Permanência Estudantil destinam-se aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da UFVJM, observados os critérios dos programas, editais e atos normativos complementares.

Art. 8º Os programas, benefícios e ações de natureza socioeconômica atenderão prioritariamente estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados:

I – a legislação vigente;

II – a disponibilidade orçamentária e operacional da UFVJM;

III – os critérios estabelecidos nesta Resolução, nos respectivos editais e nos atos administrativos aplicáveis.

Art. 9º A condição de vulnerabilidade socioeconômica será aferida mediante análise socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, celeridade, razoabilidade, proteção de dados pessoais e adequada verificação das informações prestadas.

§ 1º Para fins desta Política, a vulnerabilidade socioeconômica será compreendida de forma multidimensional, não se restringindo à renda, podendo considerar fatores sociais, territoriais, regionais, educacionais, étnico-raciais, de gênero, acessibilidade, parentalidade e demais condições que interfiram na permanência estudantil.

§ 2º A análise socioeconômica poderá utilizar entrevistas, análise documental, estudos sociais e demais instrumentos técnicos legalmente admitidos, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

§ 3º Os critérios, indicadores, metodologias, procedimentos e instrumentos utilizados na análise socioeconômica serão definidos pela equipe de assistentes sociais, observadas a legislação vigente, as diretrizes desta Resolução e as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

§ 4º A UFVJM poderá adotar procedimentos simplificados de análise, classificação e atendimento em situações emergenciais, calamidades, interrupções acadêmicas, vulnerabilidade superveniente ou outras hipóteses excepcionais devidamente motivadas, observados os princípios da impessoalidade, razoabilidade e finalidade pública.

§ 5º Os critérios e instrumentos de análise socioeconômica deverão ser periodicamente avaliados, com vistas à transparência, efetividade, equidade e adequação às realidades territoriais e multicampi da UFVJM.

Art. 10. Os programas e benefícios da Política de Permanência Estudantil poderão considerar, entre outros critérios de classificação:

I – situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – ingresso por ações afirmativas;

III – deficiência ou necessidade específica de acompanhamento;

IV – pertencimento a povos e comunidades tradicionais;

V – parentalidade;

VI – situação de refúgio, migração ou vulnerabilidade social específica;

VII – especificidades acadêmicas, territoriais e de acesso relacionadas à estrutura multicampi da UFVJM.

Parágrafo único. Os processos de classificação, priorização, concessão e manutenção dos benefícios poderão considerar critérios de equidade distributiva, vulnerabilidade social e atendimento prioritário a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica identificada na avaliação técnica realizada pela equipe de assistentes sociais, observadas a disponibilidade orçamentária institucional e as finalidades da Política de Permanência Estudantil.

Art. 11. Situações excepcionais relacionadas à saúde, à acessibilidade, à parentalidade, à violência, à emergência, ao risco social ou a outras condições que possam comprometer a permanência estudantil poderão ser avaliadas tecnicamente pela equipe de assistentes sociais.

§ 1º Consideradas as especificidades da situação, a avaliação técnica poderá fundamentar, excepcionalmente, tratamento diferenciado quanto à classificação do estudante nos programas e benefícios da Política de Permanência Estudantil, observados os princípios da motivação, razoabilidade, impessoalidade e proporcionalidade, bem como a disponibilidade orçamentária e institucional.

§ 2º O tratamento excepcional previsto neste artigo deverá ser devidamente fundamentado em avaliação técnica e registrado no respectivo processo administrativo.

TÍTULO IV
DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 12. A Política de Permanência Estudantil será desenvolvida por meio dos seguintes programas:

I – Programa de Acolhimento Estudantil – Acolhe;

II – Programa de Alimentação e Nutrição – Nutrir;

III – Programa de Moradia Estudantil – Viver;

IV – Programa de Mobilidade Estudantil – Mover;

V – Programa de Inclusão Digital e Apoio ao Material Pedagógico – Digiped;

VI – Programa de Apoio à Parentalidade – Aconchego;

VII – Programa Ação e Permanência Estudantil – PAPe.

Art. 13. Os programas poderão compreender:

I – auxílios financeiros;

II – serviços;

III – ações de acolhimento, acompanhamento e cuidado estudantil;

IV – acesso a equipamentos e estruturas institucionais;

V – projetos de apoio acadêmico e desenvolvimento estudantil;

VI – ações coletivas de promoção da permanência estudantil.

Art. 14. Os critérios de seleção, classificação, priorização, concessão, manutenção, renovação, suspensão e cancelamento dos benefícios serão definidos:

I – nesta Resolução;

II – nos respectivos editais;

III – em atos administrativos complementares da pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil.

§1º Os editais constituirão instrumento suficiente para disciplinar:

I – cronogramas;

II – quantitativos;

III – valores;

IV – documentação;

V – fluxos operacionais;

VI – critérios específicos de execução dos programas.

§2º A Moradia Estudantil Universitária, os Restaurantes Universitários e as matérias relacionadas à convivência coletiva, patrimônio institucional e utilização de espaços institucionais poderão ser disciplinados por normativas específicas.

§3º Para os demais auxílios, benefícios, programas e ações previstos nesta Resolução, os editais e atos administrativos complementares constituirão instrumentos suficientes de disciplina e execução.

§4º Os editais e atos complementares deverão observar os princípios, diretrizes, critérios gerais e garantias previstos nesta Resolução.

Art. 15. A classificação em processo seletivo não gera direito automático à concessão de benefício, que dependerá da disponibilidade orçamentária, dos quantitativos previstos em edital e da ordem de prioridade estabelecida, sem prejuízo do registro e monitoramento da demanda reprimida.

Parágrafo único. A pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil promoverá o acompanhamento da demanda reprimida como subsídio ao planejamento institucional e à avaliação da Política.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ESTUDANTIL – ACOLHE

Art. 16. O Programa de Acolhimento Estudantil destina-se ao atendimento temporário e emergencial de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente daqueles ainda não contemplados pelos demais programas da Política de Permanência Estudantil.

Art. 17. O Programa poderá compreender:

I – Auxílio Ingresso;

II – Auxílio de Acolhimento Temporário;

III – acesso provisório a benefícios e serviços da Política de Permanência Estudantil;

IV – ações de acolhimento, orientação e acompanhamento estudantil.

Art. 18. Os benefícios vinculados ao Programa possuirão caráter temporário, excepcional e não gerarão direito automático à permanência em outros programas.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – NUTRIR

Art. 19. O Programa de Alimentação e Nutrição destina-se à promoção das condições de alimentação, saúde, qualidade de vida e permanência estudantil.

Art. 20. O Programa poderá compreender:

I – subsídio alimentação;

II – auxílio-alimentação;

III – ações de educação alimentar e nutricional;

IV – Restaurantes Universitários.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional poderão ser desenvolvidas em articulação com os setores institucionais responsáveis pelas ações de saúde e qualidade de vida.

Art. 21. Os Restaurantes Universitários constituem equipamentos institucionais de apoio à permanência estudantil, observadas as normas institucionais aplicáveis ao seu funcionamento, acesso e utilização.

Parágrafo único. A gestão dos Restaurantes Universitários ocorrerá em articulação com os setores institucionais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelas áreas de administração, planejamento, saúde e qualidade de vida.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL – VIVER

Art. 22. O Programa de Moradia Estudantil destina-se ao apoio às condições de moradia e permanência acadêmica, prioritariamente dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 23. O Programa compreenderá:

I – Auxílio-Moradia;

II – Moradia Estudantil Universitária;

III – Auxílio-Alternância.

Art. 24. A Moradia Estudantil Universitária constitui espaço institucional de apoio à permanência estudantil e observará princípios de convivência coletiva, acessibilidade, dignidade, segurança, respeito mútuo e promoção das condições adequadas de estudo e permanência acadêmica, observadas as normas institucionais aplicáveis ao seu funcionamento, utilização e convivência.

Parágrafo único. Situações relacionadas à saúde, saúde mental, acessibilidade, parentalidade, cuidado ou convivência coletiva poderão ser avaliadas por assistentes sociais ou por equipe multiprofissional, em articulação com os setores institucionais responsáveis pelas políticas de saúde e qualidade de vida.

Art. 25. O acesso, a permanência, a convivência, o desligamento e a responsabilização no âmbito da Moradia Estudantil Universitária serão disciplinados em ato normativo próprio, assegurados contraditório, ampla defesa, dignidade, segurança e proteção contra discriminação.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL – MOVER

Art. 26. O Programa de Mobilidade Estudantil destina-se ao apoio às condições de deslocamento dos estudantes para participação em atividades acadêmicas presenciais, consideradas as especificidades territoriais, regionais e multicampi da UFVJM.

Art. 27. O Programa poderá considerar:

I – especificidades multicampi;

II – distâncias, condições territoriais e deslocamentos intermunicipais;

III – localização da residência do estudante em relação ao campus e às atividades acadêmicas presenciais;

IV – condições de permanência acadêmica;

V – vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 28. O Programa poderá compreender:

I – auxílios financeiros destinados ao apoio ao deslocamento estudantil;

II – transporte institucional relacionado às atividades acadêmicas e à integração multicampi;

III – deslocamentos para atividades curriculares obrigatórias, estágios, internatos, práticas acadêmicas, atividades de alternância e demais atividades formativas presenciais previstas no projeto pedagógico ou autorizadas institucionalmente.

IV – outras ações de mobilidade voltadas à permanência estudantil.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL E APOIO AO MATERIAL PEDAGÓGICO –

DIGIPED

Art. 29. O Programa de Inclusão Digital e Apoio ao Material Pedagógico destina-se à promoção da inclusão digital e ao acesso a recursos tecnológicos e materiais acadêmicos necessários às atividades formativas.

Art. 30. O Programa poderá compreender:

I – empréstimo de equipamentos;

II – auxílio financeiro para aquisição de recursos tecnológicos;

III – apoio ao acesso a material pedagógico;

IV – ações de formação digital;

V – apoio ao acesso a tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade pedagógica.

Parágrafo único. As ações do Programa observarão, preferencialmente, a atuação intersetorial e integrada entre os setores institucionais responsáveis pelas áreas acadêmicas, administrativas, tecnológicas, de acessibilidade e de apoio estudantil.

Art. 31. Os equipamentos disponibilizados permanecerão vinculados ao patrimônio institucional, observadas as normas administrativas e patrimoniais aplicáveis, cabendo ao estudante a guarda, conservação e utilização adequada dos bens disponibilizados, bem como a responsabilização por danos, perda ou extravio, observado o devido processo administrativo e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A UFVJM poderá promover a destinação definitiva de equipamentos tecnológicos, observadas as normas patrimoniais aplicáveis, a viabilidade administrativa institucional e os critérios definidos em edital.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA DE APOIO À PARENTALIDADE – ACONCHEGO

Art. 32. O Programa de Apoio à Parentalidade destina-se ao apoio à permanência estudantil de estudantes com responsabilidades parentais.

Art. 33. O Programa poderá compreender:

I – auxílios financeiros;

II – apoio ao cuidado infantil;

III – acolhimento estudantil;

IV – espaços institucionais de apoio temporário.

Art. 34. As mães estudantes, especialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderão ter prioridade no âmbito do Programa, em razão das desigualdades historicamente verificadas no acesso, permanência e conclusão da educação superior, observados critérios objetivos definidos em edital.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA AÇÃO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PAPe

Art. 35. O Programa Ação e Permanência Estudantil destina-se ao fortalecimento de ações e iniciativas voltadas à permanência acadêmica, inclusão, participação estudantil, pertencimento institucional, promoção da diversidade e desenvolvimento estudantil.

Art. 36. O PAPe tem por objetivos:

I – incentivar o protagonismo estudantil e a participação da comunidade universitária na construção e fortalecimento da Política de Permanência Estudantil;

II – promover ações relacionadas ao acolhimento estudantil, inclusão, acessibilidade, saúde, cultura, convivência universitária e redução da evasão e retenção acadêmica;

III – estimular ações integradas entre permanência estudantil, ensino, pesquisa, extensão e demais políticas de desenvolvimento estudantil.

Art. 37. O Programa poderá apoiar projetos, ações, bolsas, auxílios e iniciativas institucionais vinculadas à Política de Permanência Estudantil.

Parágrafo único. As ações apoiadas pelo PAPe poderão envolver estudantes, servidores, setores institucionais e iniciativas vinculadas às finalidades da Política de Permanência Estudantil.

Art. 38. O PAPe poderá promover a articulação da Política de Permanência Estudantil com programas acadêmicos, científicos, culturais, esportivos, de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFVJM, visando ampliar oportunidades de participação e desenvolvimento estudantil.

Parágrafo único. Os editais e programas institucionais poderão prever mecanismos de priorização, reserva de vagas ou ações afirmativas voltadas aos estudantes atendidos pela Política de Permanência Estudantil, observadas suas finalidades, disponibilidade institucional e normas específicas.

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 39. Os benefícios da Política de Permanência Estudantil possuem caráter pessoal, temporário e intransferível.

Art. 40. Os estudantes beneficiários deverão:

I – manter vínculo acadêmico ativo em curso presencial da UFVJM;

II – manter dados atualizados;

III – cumprir as normas institucionais;

IV – apresentar informações verídicas;

V – participar dos procedimentos de acompanhamento quando convocados.

Art. 41. Os benefícios poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

I – perda do vínculo acadêmico;

II – descumprimento dos critérios institucionais;

III – alteração da condição socioeconômica;

IV – prestação de informação falsa;

V – recebimento indevido de valores;

VI – solicitação do estudante.

Art. 42. Os benefícios poderão ser objeto de reavaliação periódica ou extraordinária, conforme critérios definidos em edital ou ato administrativo próprio, especialmente em razão de alteração da condição socioeconômica, disponibilidade orçamentária ou mudança de vínculo acadêmico.

Parágrafo único. Os procedimentos de reavaliação deverão observar os princípios da razoabilidade, da transparência, da motivação administrativa e da proteção de dados pessoais.

Art. 43. A suspensão, o cancelamento ou a exigência de restituição de valores observarão procedimento administrativo próprio, com comunicação ao estudante, indicação dos fundamentos, possibilidade de manifestação e recurso, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação administrativa.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. A Política de Permanência Estudantil será financiada por recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil, dotações orçamentárias institucionais e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 45. A quantidade de benefícios, valores, duração, formas de pagamento e demais condições de execução dos programas observarão:

I – a disponibilidade orçamentária;

II – o planejamento institucional;

III – a demanda estudantil;

IV – os critérios definidos em edital.

Parágrafo único. As definições previstas no caput serão estabelecidas pela pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil, observadas as diretrizes institucionais e ouvida a instância colegiada competente pela política estudantil.

Art. 46. A UFVJM poderá buscar fontes complementares de financiamento, parcerias institucionais, convênios, termos de cooperação e projetos específicos voltados à permanência estudantil, observada a legislação vigente, a autonomia universitária, a finalidade pública e a gratuidade do ensino público.

Art. 47. A execução da Política de Permanência Estudantil observará, sempre que possível, a ampliação progressiva das condições institucionais de permanência estudantil, consideradas a demanda estudantil, o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e a capacidade administrativa da Universidade.

TÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 48. A pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil deverá promover o monitoramento e a avaliação contínua da Política, considerando indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à permanência, evasão, inclusão, equidade, participação estudantil e efetividade das ações.

§1º O monitoramento e a avaliação da Política de Permanência Estudantil serão desenvolvidos em articulação com o órgão colegiado competente vinculado à pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil, assegurada a participação estudantil e observados os princípios da transparência, controle social e gestão democrática.

§2º A pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil promoverá, por meio dos instrumentos institucionais de transparência pública, a divulgação periódica de informações, indicadores e dados relacionados à Política, observadas a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais.

§3º O monitoramento da Política observará os instrumentos institucionais e nacionais de acompanhamento, avaliação e prestação de contas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Estudantil.

§4º O monitoramento poderá considerar, entre outros indicadores: perfil socioeconômico dos estudantes atendidos, demanda reprimida, evasão, retenção, conclusão, desempenho acadêmico, tempo de permanência, distribuição por campus, raça/cor, gênero, deficiência, parentalidade e modalidade de ingresso, observada a proteção de dados pessoais.

Art. 49. A divulgação de resultados, listas e informações relativas aos processos seletivos da Política de Permanência Estudantil observará os princípios da transparência pública, da proteção de dados pessoais, do sigilo profissional e da vedação à exposição indevida da condição socioeconômica dos estudantes.

Parágrafo Único. A publicidade dos atos administrativos deverá observar os princípios da necessidade, adequação e minimização de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Política de Permanência Estudantil observará a legislação vigente relacionada à proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 51. Compete à pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil expedir editais, orientações, atos administrativos e instrumentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 52. Os programas previstos nesta Política não impedem a criação de novas ações, projetos, serviços ou benefícios voltados à permanência estudantil, observadas a legislação vigente e a disponibilidade institucional.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil, observadas a legislação vigente, as normas institucionais aplicáveis e os princípios desta Resolução.

Parágrafo único. Das decisões da pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil caberá recurso à instância colegiada competente pela política estudantil, sem prejuízo do encaminhamento, pela própria pró-reitoria, de matérias de relevante interesse institucional para apreciação colegiada.

Art. 54. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos listados em anexo ou em ato próprio de consolidação normativa, preservados os efeitos dos atos administrativos e benefícios regularmente concedidos até sua adequação às disposições desta Resolução.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.